



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral
 Diretoria de Administração Geral

Termo de Referência - SEAC/GAB/SUAG/DIAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04015-0000535/2024-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia da ala leste, do 9º Andar, sala 104, do Terro do Anexo do Palácio do Buriti, e, das salas 03 e 05 da Galeria dos Estados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo, Anexo I e Memorial Descritivo Anexo II e III.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia da ala leste, do 9º Andar, sala 104, do Terro do Anexo do Palácio do Buriti, conforme, Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, e anexos, que constituem partes integrantes deste Termo.	m²	480	R\$ 119.589,64

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. Os serviços objeto da contratação, são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art.20 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art.73 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. Os serviços se enquadram na natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

1.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021 e arts. 73, 74, I e 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

1.3. Contrato

1.3.1. A contratação do licitante vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art.210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme prevê o art.95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de atualização da parte elétrica da ala leste do 9º Andar, sala 104 do Térreo do Anexo do Palácio do Buriti e salas 03 e 05 da Galeria dos Estados, e reparo da pintura da ala leste do 9º Andar, sala 104 do Térreo do Anexo do Palácio do Buriti, conforme Projetos Executivos e Memoriais juntados a este Termo, conforme Documento de Formalização da Demanda (141931341).

2.2. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIAGG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.3. Plano de Contratações Anual (PCA)

2.3.1. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 32795877000102-0-000004/2024

II) Data de publicação no PNCP: 04/06/2024

III) Id do item no PCA:12623

IV) Classe/Grupo: 39.16.00.001

V) Identificador da Futura Contratação: 16

2.4. A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A necessidade foi apontada a partir da elaboração de um projeto de layout para ocupação das salas onde serão executados os serviços que apontou a falta de capacidade do quadro elétrico atual frente a quantidade de usuários e os equipamentos elétricos (aparelhos de ar condicionado, impressoras, iluminação, computadores, e demais equipamentos inerentes ao serviço).

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item do registro de preços estão detalhados no item 1.1.1 deste termo.

3.3. A solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para a execução do projeto executivo elaborado, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista, que os serviços são pontuais e o valor aponta para essa solução mais vantajosa e célere, além de pequeno vulto e baixo custo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.2. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;
- 4.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- 4.5. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.6. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;
- 4.8. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;
- 4.9. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 4.10. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45º, in verbis:
- "Das Obras e Serviços de Engenharia Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;"
- 4.11. Todo o resíduo gerado na obra deverá ser devidamente segregado e disposto em caçambas de empresas registradas para tal, bem como a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), para encaminhamento a Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU, ou no caso de não ultrapassar o volume de 1m³, por dia, deverá ser levado ao Papa-Entulho/SLU, mais próximo.
- 4.12. **Subcontratação**
- 4.13. Não será permitida a subcontratação.
- 4.14. **Garantia da Contratação**
- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16. **Vistoria**
- 4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17 horas.
- 4.18. Os interessados, em realizar a vistoria prévia, devem agendar a visita junto à Diretoria de Administração Geral, através dos telefones nºs: (61) 98131-1472 e (61) 99243-9898) respeitados horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.18.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Para a correta prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência deve-se seguir as instruções técnicas adequadas visando garantir a qualidade, durabilidade e segurança de toda a equipe envolvida na prestação e fiscalização dos serviços. Sendo assim, a prestação dos serviços especializados de engenharia, deve ser executada sob as seguintes condições:
- 5.1.3. Com uso dos equipamentos de proteção (EPI's e EPC's) adequados;
- 5.1.4. Com a implantação prévia da sinalização da obra;
- 5.1.5. Adoção de técnicas e recursos visando minimizar os impactos de poluição sonora durante a execução do serviço.
- 5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Zona Cívico - Administrativa - Brasília/DF; CEP: 702897-400.
- 5.4. O horário será definido no momento da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.5. **Materiais a serem disponibilizados**
- 5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a consecução do serviço solicitado, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.6. **Especificação da garantia do serviço**
- 5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7. **Das obrigações da Contratada:**

5.7.1. Deverá apresentar no início da prestação dos serviços o cronograma de atividades com as respectivas datas de início e término de cada etapa prevista;

5.7.2. É de total responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de todo o material necessário a execução da reforma, conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, incluída toda e qualquer despesa que venha a acarretar esse serviço;

5.7.3. Acrescenta-se ainda que a CONTRATADA seguirá as orientações da fiscalização do profissional responsável designado pela SEAC e não deverá executar nenhum serviço sem a prévia apresentação e autorização do fiscal responsável;

5.7.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte/frete, substituições/reposições/trocas e quaisquer outras adicionais referentes aos serviços, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para a SEAC, incluídos tributos, contribuições e seguros;

5.7.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a SEAC ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

5.7.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da licitação ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato;

5.7.7. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificar defeitos, má qualidade, adulterações ou incorreções;

5.7.8. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado;

5.7.9. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

5.7.10. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

5.7.11. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;

5.7.12. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão;

5.7.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

5.7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Atendimento à Comunidade referentes aos serviços fornecidos;

5.7.15. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente;

5.7.16. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5.8. **Das obrigações da Contratante:**

5.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

5.8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

5.8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.8.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.9. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.9.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. Gestor do Contrato

- 6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, observará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. **Do recebimento**
- 7.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. **Liquidação**

7.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.4.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Prazo de Pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com Nota de Empenho, e será creditado em favor da Contratada, em conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em obediência ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, ressalvadas as exceções.

7.5.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente, com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para a habilitação do licitante relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às Fazendas Federal e Distrital.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Forma de pagamento**

7.6.1. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.6.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, devendo ser inserida no campo das informações adicionais da NF a base legal que comprove que é optante pelo simples.

7.6.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.6.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.6.6. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global**.

8.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou Aviso de Contratação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. **Habilitação jurídica**

8.3.1.1.1. Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

8.3.1.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

8.3.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.1.4. **Qualificação Técnica**

8.3.1.4.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente - CREA/CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

8.3.1.4.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

8.3.1.4.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico do CREA não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.3.1.4.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.1.4.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.1.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.3.1.4.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.1.5. **Da qualificação técnico-operacional**

8.3.1.5.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades no quantitativo mínimo de:

8.3.1.5.1.1. 96 m² de execução de obra de reforma as instalações elétricas, rede lógica e telefonia em imóvel comercial/corporativo.

8.3.1.5.2. O quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 20% do total a ser contratado (considerando as quantidades somadas das áreas das salas da ala leste, da sala 104 do Anexo do Palácio do Buriti e das salas 03 e 05 da Galeria dos Estados, que representam os serviços considerados mais relevantes na contratação demandando mão de obra especializada;

8.3.1.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.1.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.1.6. **Qualificação técnico-profissional**

8.3.1.6.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Civil/Elétrica, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.3.1.6.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

8.3.1.6.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA N° 1.137/2023.

8.3.1.6.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos ar/go 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.3.1.6.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.3.1.6.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

8.3.1.6.6.1. Sócio - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

8.3.1.6.6.2. Diretor - Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.3.1.6.6.3. Empregado - Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

8.3.1.6.6.4. Autônomo prestador de serviço - Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.1.6.6.5. A comprovação de que trata o subitem 8.3.1.6.4 poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços.

8.3.1.6.7. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a Contratante e a Contratada.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 119.589,64 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 610101

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0010

IV - Elemento de Despesa: 339039

11. DAS ASSINATURAS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. O presente instrumento foi elaborado em harmonia com o Decreto nº 44.330/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

VANESSA QUEIROZ COSTA

Gerente de Elaboração de Termo de Referência e Pesquisa de Preços

11.2. Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330/2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES

Subsecretário de Administração Geral

Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Vistoria**Anexo II** - Modelo de Proposta**Anexo III** - Minuta de Contrato**Anexo IV** - Memorial Descritivo Rede Elétrica**Anexo V** - Memorial Descritivo Rede Lógica e Telefonia**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo (a) [Órgão / Entidade Licitador] e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:.....

LOCAL

Nome da Empresa:

Processo nº Edital nº

Brasília, DF,/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa_____
Responsável Técnico da Empresa CREA N.º ou CAU N.º**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

À Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal,

1. Proposta que faz a (razão social da CONTRATADA) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de serviço de execução da obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia das salas da ala leste, do 9º Andar, sala 104, do Terço do Anexo do Palácio do Buriti, utilizadas pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade Distrito Federal, conforme, Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, e anexos, que constituem partes integrantes deste Termo.

2. Nosso preço total para a prestação dos serviços é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários, tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, para realização nos locais a serem informados pela CONTRATANTE.

3. O prazo de validade desta proposta é de _____ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	5312	Execução de obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia da ala leste, do 9º Andar, sala 104, do Terço do Anexo do Palácio do Buriti, e, das salas 03 e 05 da Galeria dos Estados-SCS, conforme, Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, e anexos, que constituem partes integrantes deste Termo.	M²	480	

3. DECLARAÇÃO

A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

4. DECLARAÇÃO

A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

(NOME COMPLETO)

Endereço

Telefone/e-mail

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 32.795.877/0001-02, neste ato representado pela Secretária de Estado, Claryssa Nayara Alves Roriz, portadora da Matrícula Funcional nº 1708765-1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de engenharia, concernente em aplicação de revestimento de piso, conforme descrição abaixo:

1.1.1. Piso manta vinílica, quantidade: 552 metros quadrados, marca Tarkett, Linha Eclips Premium Classic, Código referência/cor: 21020036.

1.1.2. Rodape Arquitech, quantidade: 72 metros lineares, Rodapé liso 50005mm branco.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento contratual;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.1, de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.2 e 11.1.4, de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.3, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 610101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0010

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos e/ou planilha de orçamento, inclusive entre os quantitativos, o engenheiro responsável pela execução da reforma deverá apontar a inconsistência e a solução técnica para, juntamente com a Contratante adotar a melhor solução técnica. prevalecem as especificações do memorial descritivo.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Brasília, de de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO REDE ELÉTRICA

1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo, refere-se ao projeto de readequação das instalações elétricas do 9º andar (ala leste), sala 104 do Térreo do Anexo do Palácio do Buriti.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro Eletricista Gabriel Victor A. Cesilio - CREA nº 25.753/D-DF.

3. Os principais critérios adotados neste projeto, referente aos materiais utilizados e dimensionamento das peças, seguem conforme as prescrições normativas.

- NBR-5410- Instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 5444-Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

- NBR 14565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers
- NBR 16665 – Cabeamento estruturado para data centers
- ABNT NBR 13.570- Instalações elétricas em locais com afluência de público

4. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

O Dimensionamento do projeto foi realizado conforme os critérios da concessionária local, tendo como definições de entrada os seguintes critérios:

Entrada de serviço - AL1 (9º Andar)

Esquema de ligação	3F+N
Tensão nominal (V)	380/220 V
Frequência nominal (Hz)	60
Corrente de curto-circuito total presumida (kA)	0.40

5. FATORES DE DEMANDA

A demanda foi aplicada para determinar a potência demandada pelo quadro. Foram considerados os seguintes critérios para cálculo:

AL1 (Térreo)

Tipo: Unidade consumidora individual

Tipo de carga	Potência instalada (kVA)	Fator de demanda (%)	Demanda (kVA)
TUG's e TUE's	60,20	100.00	60,20
TOTAL			60,20

6. QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL

A proteção geral para o alimentador deve ser realizada por um disjuntor termomagnético, localizado no quadro geral de medição que será instalado na parede do muro localizado no limite do passeio no acesso da propriedade e um disjuntor de manutenção no quadro de distribuição localizado no primeiro pavimento da residência.

Quadro	Proteção (A)	Seção (mm ²)
QM (TUGs)	100	35

7. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES

O quadro de distribuição - QD, ou caixa de distribuição - CD, constituído de material termoplástico antichama ou metálico, instalação embutida ou de sobrepor, grau de proteção de acordo com a necessidade da instalação, na qual recebe alimentação de uma fonte de geradora e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares, bipolares e tripolares padrão DIN ou UL, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O modelo do quadro de distribuição a ser utilizado no projeto deve ser conforme definido na lista de materiais e legenda de simbologias. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares, bipolares ou tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais. Deverão atender as exigências da norma NBR 60898 (IEC60 9472), não sendo aceito disjuntores que não atendam a esta norma. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá a fiação. A capacidade de interrupção de corrente de curto - circuito dos disjuntores deve ser conforme definido na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido.

Serão utilizados interruptores diferenciais residuais (IDR) para promover a proteção em caso de choques elétricos acidentais. Serão utilizados IDR's bipolares e tetrapolares com tensão de 220V e 380V respectivamente e corrente de disparo de no mínimo de 30mA. O Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), ou supressor de surto, é um dispositivo que protege as instalações elétricas e equipamentos contra picos de tensão, geralmente ocasionados por descargas atmosféricas na rede de distribuição de energia elétrica. O dispositivo é instalado no quadro de distribuição entre fase e terra, possuir classe I, II ou III, conforme IEC.

8. DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

Quadro	Proteção (A)
QDG (Pavimento)	150

Queda de tensão

A instalação atendida por ramal de baixa tensão terá queda de tensão máxima desde o ponto de entrega até o circuito terminal, conforme a tabela abaixo:

Queda de tensão admissível (CA)

Total (%)	5
Alimentação (%)	4
Iluminação (%)	4
Força (%)	4
Controle (%)	1

Queda de tensão admissível (CC)

Total (%)	4
Alimentação (%)	2
Iluminação (%)	2
Força (%)	2
Controle (%)	1

9. TEMPERATURA AMBIENTE

A temperatura média do ambiente e do solo são elementos utilizados para o cálculo do Fator de correção por temperatura. O FCT é utilizado no cálculo da corrente de projeto corrigida para o dimensionamento da seção da fiação do circuito.

Temperatura ambiente

Ambiente (°C)	30
Solo (°C)	20

10. PONTOS ELÉTRICOS

Composição e tabelas de cargas

Para o projeto em questão foram consideradas as seguintes potências unitárias e respectivos fatores de potência:

Pontos de força

Peça	Pontos de força - Uso específico - 2P+T 20 A - 2200W
Potência unitária (W)	2200
Número de pontos atendidos	11
Potência total (W)	24.200
Fator de potência	1,0

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - 150W
Potência unitária (W)	150
Número de pontos atendidos	180
Potência total (W)	27.000
Fator de potência	0.2

Peça	Pontos de força - Uso específico - 2P+T 20 A - 9000 W
Potência unitária (W)	9000
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	9000
Fator de potência	0.2

Pontos de luz

Peça	Ponto de luz para luminária LED - 4x09 W (existente)
Potência unitária (W)	36
Número de pontos atendidos	43
Potência total (W)	1548
Fator de potência	1.0

Peça	Ponto de luz para luminária LED - 4x09 W (Novos)
------	--

Potência unitária (W)	36
Número de pontos atendidos	16
Potência total (W)	576
Fator de potência	1.0

11. CONDUTOS E CONDUTORES

Condutos

Todos os eletrodutos a serem utilizados deverão ser de PVC, anti-chama, de marca com qualidade comprovada e resistência mecânica mínima de 320 N/5cm para dutos corrugados e estar de acordo com as normas IEC-614, PNB-115, PBE-183 e PMB-335.

Condutores

Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 450/750V, isolados com composto termoplástico de PVC com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito. Devem atender às normas NBR-6880, NBR-6148, NBR-6245 e NBR-6812.

Os condutores instalados em eletroduto diretamente enterrado no solo, terão tensão de isolamento 0,6/1kV, encordoamento classe 2, conforme norma de fabricação NBR 7288.

A bitola mínima para os condutores serão de 2,5mm² para para circuitos de iluminação e força. Para todas as bitolas deverão ser utilizados cabos elétricos, ou seja, condutores formados por fios de cobre, têmpera mole-encordoamento classe 2.

Os cabos deverão ser conectados às tomadas com terminais pré-isolados tipo anel ou pino e conectados aos disjuntores com terminais pré-isolados tipo pino. Todos os condutores deverão ser identificados com anilhas, numerados conforme o número do circuito.

Padronização das cores

Fase 1	Branco
Fase 2	Preto
Fase 3	Vermelho
Neutro	Azul claro
Terra	Verde-amarelo
Retorno	Amarelo
Positivo	Vermelho
Negativo	Preto

12. CRITÉRIOS GERAIS

Aterramento

A malha de aterramento será composta pela instalação de hastes de aterramento em linha, interligadas e distanciadas entre si de 3 metros, sendo a haste de características mínimas de Ø5/8" x 2,44m, tipo Copperweld.

Na primeira haste haverá uma caixa de inspeção de 30x30x40 cm, para verificação e inspeção do aterramento.

A ligação com a rede será através do neutro, sendo que a conexão deverá ser bem firme.

A ligação do condutor com a haste deverá ser com solda exotérmica.

A resistência máxima deverá ser de 25 Ohms, e se necessário for, dever-se-á aumentar o número de hastes ou tratar o solo para respeitar tal valor.

A malha de aterramento deve ser instalada em vala de no mínimo 50 cm de profundidade, na qual serão interligadas as hastes de aterramento, através de condutores de 50 mm² de cobre nu. Deve possuir caixa de equalização, BEP, quando necessário, e interligar o sistema de aterramento ao barramento de proteção do quadro de distribuição geral de baixa tensão.

Exigências da concessionária

As emendas nos eletrodutos deverão ser evitadas, aceitando-se as que forem feitas com luvas perfeitamente enroscadas e vedadas.

Os eletrodutos deverão ser firmemente atarrachados ao quadro de medição, por meio de bucha e arruela de alumínio.

Instalações

Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações.

Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem.

Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante de boa qualidade. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

Todos os quadros de distribuição, caixas de passagem, caixas dos medidores, quadros de comandos, motores elétricos e demais partes metálicas, deverão ser devidamente aterrados.

Documento assinado no original

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO REDE E TELEFONIA**1. APRESENTAÇÃO**

O presente memorial descritivo, refere-se ao projeto de Rede e Telefonia da SEAC/DF (9º andar).

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro Eletricista: Gabriel Victor A. Cesilio - CREA 25.753/D-DF.

3. Os principais critérios adotados neste projeto, referente aos materiais utilizados e dimensionamento das peças, seguem conforme as prescrições normativas. Preferencialmente, serão adotadas as normas brasileiras ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas das concessionárias de serviços públicos locais.

Nos casos omissos, as normas ABNT poderão ser complementadas por normas de outras entidades.

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR-14039 - Procedimento básico para elaboração de projeto de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturado.
- NBR 14565:2007 - Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais
- NBR 14703 - ABNT - Norma Brasileira para especificações de cabos de cobre balanceados

4. DETALHAMENTO DO PROJETO

A alimentação de Lógica e Telefonia da edificação partirá do Rack de Comunicação (Rack01) localizada na Sala Técnica conforme indicada em projeto. Todo sistema deverá ser aterrado, sendo este aterramento equipontencializado no terminal de aterramento principal da edificação.

Para contemplar o projeto de Lógica do prédio será utilizado cabeamento para rede local Ethernet padrão 1000BaseTX, categoria 6, para cabeamento balanceado do tipo não blindado (UTP), com 04 pares. Todo o cabeamento deverá suportar os tráfegos dados, obedecendo os padrões estabelecidos pelas normas.

A passagem do cabeamento horizontal deverá ser realizada com infraestrutura adequada eletrocalhas ou eletroduto, até a(s) tomada(s) de telecomunicações conectada(s) a ele.

O projeto consistirá na instalação física, lógica e acessórios de instalação para atender aos pontos definidos em layout para a conexão de microcomputadores na rede.

Telefonia

Para atendimento da telefonia será executado à partir do ramal de entrada para telefone através de cabo CTP APL 50-10 pares, instalados em eletrodutos de PVC rígido conforme projeto. O referido cabo será interligado à caixa de Distribuição Geral (DG01) e deste distribuídos para os respectivos Racks de comunicação.

Rede Lógica

Para telecomunicações, será instalado rack de equipamento ativos (roteador, modem, switch). Para a concentração dos cabos deverão ser utilizados patch panel's com saídas RJ45 adaptados a racks de 19". Os mesmos deverão estar certificados na categoria 6.

Os patch panels deverão receber identificação em sua parte frontal, similar e compatível com a identificação das tomadas de lógica.

Os Rack de equipamentos estão situados em sala específica, conforme projeto. A entrada de cabos no rack deverá ser feita na parte traseira / ou pela parte inferior de forma a não expor os cabos a esforços.

O projeto prevê a instalação de 1 DG principal (DG), configurando 1 Rack de comunicação para Lógica e Telefonia, e deste distribuídos para tomadas RJ45 conforme projeto.

5. DISTRIBUIÇÃO DE CABEAMENTO HORIZONTAL

Os cabos serão instalados em lances contínuos desde a origem até o destino e não se admitirão pontos de conexão adicionais intermediários, a menos que especificamente se indique o contrário.

Não se excederão os raios de curvatura mínima dos cabos nem as máximas tensões de puxamento.

Os cabos de distribuição horizontais não poderão agrupar-se em chicotes de mais de 40 cabos. Os chicotes de mais de 40 cabos podem causar deformação dos cabos no centro do grupo.

Não serão presos cabos aos suportes do forro ou aos suportes das luminárias.

Qualquer cabo danificado ou excedendo os parâmetros de instalação recomendados durante seu puxamento será trocado pela empresa instaladora antes da aceitação da obra.

Os cabos serão identificados por uma etiqueta auto-adesiva e/ou marcador tipo ovalgrip de acordo com a Seção de Documentação do Sistema desta especificação. A etiqueta do cabos será aplicada ao cabo detrás da tomada em uma seção do cabo que possa ser acessada retirando-se a tomada.

A infraestrutura a ser executada para distribuição do cabeamento horizontal deverá utilizar eletrocalhas e eletrodutos. O dimensionamento e os procedimentos de instalação destes eletrodutos e eletrocalhas deverão atender às normas citadas.

O cabeamento proposto para rede de lógica consiste na utilização de cabos tipo par trançado, balanceado e não blindado (UTP), de 4 pares e na categoria 6.

Todo o cabeamento deverá apresentar distribuição física, com suporte ao tráfego de dados, obedecendo aos padrões estabelecidos pelas normas referenciadas.

6. CABOS DE PATCH CORD

Os patch cords para os pontos de dados utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho devem ser Categoria 6, 24 AWG, 4-pares. Cada estação de trabalho contará com um Patch cord de categoria 6 de: 1,5 ou 3,00 metros. Estes patch cords deverão ser construídos e certificados em fábrica de acordo com as recomendações. O patch cord para os pontos de telefonia utilizados no rack de telecomunicações devem ser com cabo de 01 par tendo numa ponta um conector de RJ45 cat6 nas duas extremidades.

Será fornecido um patch cord categoria 6 montado em fabrica para cada ponto de rede dentro do distribuidor de piso (rack) se utilizarão patch cords Categoria 6 de: 1,50 - 2,00 - 2,50 metros para realizar a conexão entre os patch panels e o hardware de rede. Estes patch cords deverão ser construídos em fábrica de acordo com as recomendações. Será fornecido um patch cord de rede por ponto de dados. Também dentro do distribuidor de piso se utilizarão patch cords de voz de: 1,50 - 2,00 - 2,50 metros para realizar conexão entre os patch panel (hardware de voz).

7. ELETRODUTOS

Para instalações com eletrodutos recomenda-se o ferromagnético leve no teto/forro e lugares aparentes, PVC rígido embutido em alvenaria em piso.

Devem ser utilizadas apenas curvas de 90 graus de raio longo e caixas de passagem. Não são permitidas curvas retas de 90 graus.

Para a instalação de um sistema de eletrodutos deve-se, obrigatoriamente, utilizar as derivações e seus acessórios tais como curvas, buchas, arruelas, etc. Para fixação dos eletrodutos junto às paredes

deve-se utilizar braçadeiras, sendo recomendável as do tipo "D" e manter afastamento máximo de um metro entre as mesmas.

8. ELETROCALHAS

Para a instalação de eletrocalhas recomenda-se, preferencialmente, as do tipo lisa com tampa que evita o acúmulo de sujeira. Não recomenda-se a instalação de eletrocalhas sobre aquecedores, linhas de vapor ou incineradores ou próximos a qualquer gerador de campo eletromagnético e próximo a dispositivos de hidráulica.

Para a instalação de um sistema de eletrocalhas, deve-se, obrigatoriamente, utilizar as derivações (curvas, flanges, "Ts", desvios, cruzetas, reduções, etc.) nas medidas e funções compatíveis. Obrigatoriamente essas derivações devem ser de raio longo, não contendo ângulos agudos que superem o mínimo raio de curvatura dos cabos, prejudicando o desempenho do sistema.

9. TESTES DO SISTEMA DE CABEAMENTO

Todos os cabos e materiais de terminação devem ser 100% testados contra defeitos na instalação e para verificar a performance do cabo sob as condições de instalação. Todos os condutores de cada cabo instalado devem ser verificados pelo instalador antes da aceitação do sistema. Qualquer defeito no sistema de cabeamento incluindo, mas não limitado a conectores, patch panels e blocos de conexão devem ser reparados ou trocados para assegurar 100% de utilidade de todos os materiais instalados.

COBRE

Em cada cabo deve verificar-se a continuidade em todos seus pares e condutores. Para os cabos UTP de voz e de dados deve verificar-se continuidades, pares reversos, curtos e extremos abertos utilizando um testador tipo sequenciador. Além dos testes anteriormente citados estes cabos devem ser verificados utilizando um analisador de cabos.

CONTINUIDADE

Cada par de cada cabo instalado deve ser verificado utilizando um sequenciador que verifique curtos, extremos abertos, polaridade e pares reversos. Para os cabos blindados deve-se verificar com um testador que verifique a malha e/ou blindagem de acordo ao anteriormente descrito. A verificação deve ser de acordo com os procedimentos indicados pelos fabricantes, e referenciados à identificação indicada em cada cabo e/ou número de circuito ou par correspondente. Qualquer falha no cabeamento deve ser corrigida e verificada novamente antes de seu aceite final.

COMPRIMENTO

A cada cabo instalado deverá ser verificado seu comprimento. O cabo deve ser verificado desde o patch panel a Tomada modular jack RJ45. O comprimento do cabo deverá respeitar a máxima distância estabelecida pela norma. O comprimento do mesmo deverá ser gravado com a identificação indicada em cada cabo e/ou número de circuito ou par correspondente. Para cabos multipares a distância do cabo será a distância do par mais comprido.

10. ATERRAMENTO PARA O SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO

A entrada principal (DG) deve estar equipada com uma barra principal de aterramento para telecomunicações. Que deve conectar-se à entrada de terra do edifício. O objetivo deste sistema é prover um sistema de aterramento cujo potencial é igual ao do aterramento do edifício. Desta forma se minimizam as correntes de fuga entre o equipamento de telecomunicações e o sistema elétrico ao qual são conectados.

Todos os cabos de aterramento devem ter capas marcadas com uma identificação verde. Os cabos sem identificação deverão ser identificados com uma cinta adesiva verde em cada terminação. Todos os cabos e barras de aterramento deverão ser identificados e etiquetados.

11. SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO

Para cabos e pontos de rede se utilizará o seguinte critério:

XXYY onde:

XX -> Número do Rack;

YYY -> Número do ponto.

Exemplo: PT-01001, isto significa que:

Ponto 001 Dados Rack01

12. NOMENCLATURA PARA IDENTIFICAÇÃO:

ETIQUETAS

Todas as etiquetas devem ser impressas com tinta indelével, auto-lamináveis, adequadas para aplicação em nestes produtos de cabeamento. As etiquetas para os cabos devem ter a dimensão apropriada segundo o diâmetro externo do cabo, e localizar-se de forma tal que possam ser visualizadas nos pontos de terminação do cabo em cada extremidade.

Os cabos e/ou patch cords devem ser individualmente identificados, através de etiquetas adesivas, para impressoras laser ou jato de tinta, auto-lamináveis indeláveis adequadas para aplicação nestes produtos de cabeamento, na sua origem e no destino.

Não serão aceitas etiquetas que não são destinadas a aplicações em Sistemas de Cabeamento Estruturado.

ESPECIFICAÇÃO

Tomada / JACK - RJ-45 para categoria 6

Jacks Modulares

Aplicação em sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, de acordo com requisitos da norma.

Todos os jacks modulares se conectarão de acordo com a pinagem de cores, consistirão de um housing de óxido de polifenileno, 94V-0, e deverão terminar-se usando um conector estilo 110 para montagem em circuito impresso (realizado em policarbonato 94V-0), com etiqueta de codificação de cores.

O conector jack deverá possuir janela tipo basculante para proteção contra pó.

O conector tipo 110 deverá aceitar condutores sólidos de 22-24 AWG, com um diâmetro de isolamento máxima de 0.050 polegadas

Os contatos do jack modular serão banhados com um mínimo de 50 micropolegadas de ouro na área do contato e um mínimo de 150 micropolegadas de estanho na área de solda, sobre um banho-baixo mínimo de 50 micropolegadas de níquel.

Deverá ser fornecido todos acessórios para acabamento do jack (conector fêmea/tomada categoria 6), Em qualquer dispositivos mecânico utilizada na construção da infraestrutura do cabeamento.

Patch Panel - Categoria 6

Todos os patch panels terão 1,75" de altura com 24 portas modulares RJ45, conectados segundo a pinagem de cores.

Aplicação em sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, de acordo com requisitos da norma.

Os patch panels serão construídos de alumínio anodizado 0.118" de espessura com numeração de cor branca. Ainda virão configurados com 4 módulos de 6 portas cada um, substituíveis, com etiquetas universais com possibilidade de codificação na mesma peça.

A frente de cada módulo será capaz de aceitar etiquetas de 9mm a 12mm e proporcionar para a mesma uma cobertura de policarbonato transparente.

Largura de 19", conforme requisitos

Deverá ser fornecido na cor Preta

Os patch panels devem estar certificados.

Deverá ser fornecido com cada patch panel categoria 6, um guia de cabos fechado na cor preta

Patch Cord Categoria 6 (estação)

Uso em sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma.

Previstos para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso à área de trabalho para interligação do hardware de comunicação do usuário às tomadas de conexão da rede Interliga a tomada de rede categoria 6 até a placa do micro com cabo do tipo UTP.

Descrição:

Atender as especificações contidas na norma;

Produzido em fábrica, com técnicas de montagem e conexão exclusivas, que certificam, performance de transmissão.

Fornecido com comprimento padrão de 1,50 ou 3,00 metros

Confeccionados em cabo par trançado, UTP (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, com boot na mesma cor do cabo;

Deverão ser fornecidos na cor Cinza;

Patch Cord (Rack)

Uso em sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma.

Previstos para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno nas salas de telecomunicações, para manobras entre os painéis de distribuição (blocos e Patch Panels) e os equipamentos ativos da rede (hubs, switches, etc.).

Deverão ser fornecidos na cor Amarela.

Descrição:

Atender as especificações contidas na norma;

Produzido em fábrica, com técnicas de montagem e conexão exclusivas, que certificam, performance de transmissão.

Fornecido com e comprimento de 1,50 – 2,00 – 2,50

Confeccionados em cabo par trançado, UTP (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, com boot na mesma cor do cabo.

Cabo CTP 50 X 10 Pares

Condutor de Cobre Estanhado isolado em PVC Blindagem do conjunto com Fita de Alumínio Capa Externa na cor Cinza.

Normas Aplicáveis: SPT – 235 – 310 – 702 (TELEBRAS)

Voice Panel – Categoria 6

Uso em sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, previstos para cabeamento horizontal ou secundário.

Instalado no Rack de Comunicação e Dimensionado de acordo com o número de pontos de voz

RACK

- Colunas de perfis duplos, em chapa de aço bitola 18, garantindo alta resistência mecânica.
- Laterais, tampa traseira e teto confeccionados em chapa de aço bitola 18.
- Porta frontal em perfis de aço ou alumínio, e chapa de acrílico 4 mm. A porta frontal deverá possuir fechadura com chave.
- Estrutura pintada na cor grafite.
- Composto por segundo plano de fixação para os equipamentos, ou primeiro plano móvel.
- Possuidor de base soleira, para o caso da não existência de piso elevado no local da instalação. Base soleira construída inteiramente em chapa de aço soldada bitola 14.
- Equipado com Calha de Tomadas para alimentação dos equipamentos de rede, de acordo com a altura do Rack, conforme o descrito a seguir:

Rack de 24U / 33U – 01calha com 8 tomadas.

As Calhas de Tomadas deverão estar fixadas por parafusos, nas colunas traseiras do Rack, na posição vertical.

- Fornecido com kit de parafusos e porcas gaiola para fixação dos equipamentos internos ao Rack, de acordo com a altura do Rack.
- Composto com 1 (uma) bandeja perfurada para sustentação de equipamentos.
- Equipado com gaveta de ventilação forçada, contendo 2 ventiladores e 1 chave comutadora para ligação em 110V ou 220V.
- Dimensões: Largura- 19" (padrão), Profundidade- 24U (670mm) 40/44U (770 mm)
- Altura útil conforme requisição (24 / 33U / 40 / 44U).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA QUEIROZ COSTA - Matr.1710804-7, Gerente de Elaboração de Termo de Referência e Pesquisa de Preços**, em 13/06/2024, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141948462** código CRC= **0BEEBED8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti no 9º andar, Ala Leste. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seac.df.gov.br

04015-00000535/2024-76

Doc. SEI/GDF 141948462